



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 37/2025

Autor do Projeto: Delandi Pereira Macedo

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A  
"ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E  
PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES-  
AMPAV".**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal 6.014/2007 a entidade **"AMPAV"** (ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES), inscrita no CNPJ n° 38.349.529/0001-98, fundada em 12 de junho de 2020 com sede administrativa na Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.309-809, devidamente representado por seu presidente ADÃO LUIZ SANTOS, CPF n° 005.297.737-40.

**Art. 2°** A entidade mencionada no artigo anterior exerce atividades sem fins lucrativos, de interesse social e de relevante interesse público, com objetivo de reunir músicos, profissionais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, assim como quaisquer pessoas que desenvolvam atividades culturais, artísticas, criativas, de espetáculos, sonorização, estruturas, tendas, iluminação e demais atividades afins, dedicada a promover no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, projetos sócio-educacionais, culturais e institucionais, valorizando a cultura e a arte regional como agentes de transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia, promovendo e lançando bens culturais como feiras, shows, espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





outras atividades culturais, garantindo acesso a todos os munícipes a entretenimento que valorize as raízes culturais, diversidade, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a comunidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença.

**Art. 3º** O reconhecimento da entidade como de utilidade pública possibilita:

- I- A celebração de convênios e parcerias com órgãos da administração pública, direta e indireta, nos termos da Lei;
- II - A concessão de isenção de tributos conforme legislação vigente;
- III- O recebimento de auxílios e subvenções governamentais;
- IV - Outras vantagens previstas na legislação aplicável.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

